



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0619/2022

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

Processo nº 5005115-25.2022.4.02.5117.

Ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia bariátrica.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Clínica da Família Dr. Zerbini (Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 e 3), emitido em 25 de fevereiro de 2022, pelo ortopedista [REDACTED] a Autora, 48 anos, é portadora de **obesidade mórbida**, já na fila para realização de **cirurgia bariátrica**. Consta que a Autora apresenta hipertensão arterial de difícil controle, fadiga acentuada e dificuldade de locomoção, com risco de agravamento do estado de saúde, caso haja demora para cirurgia. Assim, o procedimento cirúrgico deve ser feito o quanto antes, em caráter de urgência a fim de evitar problemas graves de saúde, podendo evoluir para óbito.

2. Segundo documento (Evento 1, ANEXO3, Página 5), emitido em 31 de maio de 2022, pelo cardiologista [REDACTED] em impresso próprio, a Autora, 49 anos, é portadora de **hipertensão arterial sistêmica e obesidade mórbida**, estando impossibilitada de locomover-se. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) **I10 - Hipertensão essencial (primária)**, **E66- Obesidade**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Capítulo II, da Seção V, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, redefine as diretrizes para organização da prevenção e do



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

5. O Capítulo II, da Seção I, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

6. As diretrizes gerais para o tratamento cirúrgico da obesidade e acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica, incluindo as indicações para cirurgia bariátrica, estão dispostas no Anexo 3 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

7. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 – obesidade I, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia bariátrica** ou cirurgia da obesidade é o conjunto de técnicas cirúrgicas, com respaldo científico, com ou sem uso de órteses, destinadas à promoção de redução ponderal e ao tratamento de doenças que estão associadas e/ou que são agravadas pela obesidade².

2. São consideradas **indicações para cirurgia bariátrica**: a) indivíduos que apresentem IMC 50 Kg/m²; b) indivíduos que apresentem IMC 40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos; c) indivíduos com IMC > 35 kg/m² e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_doenca_cronica_obesidade_cab38.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA. Consenso Bariátrico Brasileiro. Cirurgia bariátrica. Disponível em: <http://www.saudedireta.com.br/doesupload/1425665481consenso_bariatrico.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos. O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **obesidade mórbida e hipertensão arterial** (Evento 1, ANEXO3, Páginas 2, 3 e 5), solicitando o fornecimento de **cirurgia bariátrica** (Evento 1, INIC1, Página 8).
2. De acordo com a Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos, estão contemplados neste Protocolo adultos (idade igual ou superior a 18 anos), com diagnóstico de sobrepeso ou obesidade (IMC igual ou superior a 25 kg/m²) com ou sem comorbidades que buscam atendimento no SUS, classificados de acordo com os CID E66; E66.0; E66.1; E66.2; E66.8 e E66.9. O diagnóstico de sobrepeso ou obesidade é clínico, com base na estimativa do IMC (Índice de Massa Corporal), que é dado pela relação entre o peso e a altura do indivíduo⁴.
3. Segundo as Diretrizes Gerais para o Tratamento Cirúrgico da Obesidade e Acompanhamento Pré e Pós-Cirurgia Bariátrica da Portaria de Consolidação Nº 3, Anexo IV, estão indicados ao tratamento com **cirurgia bariátrica** indivíduos que apresentem IMC>50 Kg/m²; indivíduos que apresentem IMC>40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos e indivíduos com IMC>35 kg/m² e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos⁵.
4. Assim, cabe esclarecer que, embora tenha sido informado em documentos médicos acostados ao processo que a Autora apresenta “obesidade mórbida” e encontra-se na fila para realização de cirurgia bariátrica (Evento 1, ANEXO3, Páginas 2, 3 e 5), não consta nos Autos as informações pertinentes aos **critérios de indicação para a cirurgia bariátrica**, descritos nos Protocolos do SUS para sua realização, tais como (IMC, tratamentos prévios, período de tratamento e/ou falha terapêutica).
5. Assim, neste momento não há como este Núcleo inferir com segurança acerca da indicação de cirurgia bariátrica para a Autora, porém entende-se que está indicada a avaliação/consulta em cirurgia bariátrica.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 425, de 19 de março de 2013. Estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0425_19_03_2013.html>. Acesso em: 30 jun. 2022.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em:

<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_PCDT_Sobrepeso_e_Obesidade_em_Adultos_29_10_2020_Final.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº 3, Anexo IV - Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, Anexo 3. Diretrizes Gerais para o Tratamento Cirúrgico da Obesidade e Acompanhamento Pré e Pós-Cirurgia Bariátrica. Disponível em: <

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/37460.html>>. Acesso em: 30 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Quanto à disponibilização da **cirurgia bariátrica** no âmbito do SUS, ressalta-se que **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: Gastroplastia c/ derivação intestinal; Gastroplastia vertical c/ banda; Gastrectomia com ou sem desvio duodenal, Gastrectomia vertical em manga (Sleeve) e cirurgia bariátrica por videolaparoscopia, respectivamente, sob os códigos de procedimento: 04.07.01.017-3, 04.07.01.018-1, 04.07.01.012-2, 04.07.01.036-0 e 04.07.01.038-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

7. Salienta-se que cabe ao médico especialista a escolha do tipo de procedimento mais adequado ao caso da Autora.

8. Neste sentido, de acordo com as diretrizes gerais para o tratamento cirúrgico da obesidade e acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica, incluindo as indicações para cirurgia bariátrica, que estão dispostas no Anexo 3 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, são estabelecidos os seguintes critérios:

- Fase Pré-Operatória: Fase inicial: Avaliação por equipe multidisciplinar, recomendação de perda ponderal no caso de indivíduo com IMC 50 Kg/m², além de reuniões mensais com equipes multiprofissionais para orientação e educação para mudanças de hábitos. Fase secundária: Risco cirúrgico e exames pré-operatórios.
- Assistência Pós-Operatória: No tratamento cirúrgico da obesidade grau III e grau II com comorbidades deve garantir a continuidade do tratamento por equipe multiprofissional até 18 meses, sendo que no primeiro ano pós-operatório, diante da perda de peso mais relevante e aguda, o acompanhamento deverá ser mais frequente (1º mês, 2º mês, 3º mês, 4º mês, 6º mês, 9º mês, entre 12º e 15º meses e 18º mês). Os exames pós-operatórios que deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida.
- O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

10. Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, foi identificado para a Autora, solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Bariátrica (Adulto)**, para tratamento de **Obesidade**, solicitado em 13/04/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo, com situação **em fila (ANEXO I)**.

11. Assim, considerando que para o atendimento de cirurgia bariátrica fornecido pelo SUS é necessária primeiramente consulta na especialidade postulada, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volumc6.pdf >. Acesso em: 30 jun. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

12. Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO3, Página 3), é informado que a Autora necessita da cirurgia com urgência a fim de evitar problemas graves de saúde, podendo evoluir para óbito.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CFF

Nome do Paciente

CNS
708508307155679

Tipo: Recurso:

Selecionar... Selecionar...

Situação

Id Solicitação

☐ Somente com mandado judicial

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID +	Tipo +	Recurso +	Data da Solicitação +	CNS +	Paciente +	Idade +	CID +	Agendado para	Situação +	Ação
3231631	CONSULTA	Ambulatorio 1ª vez - Cirurgia Danônica (Adulto)	13/04/2021	708508307155679	LUCIANA CARLA FRANCO	49 anos(s), 10 meses e 4 dia(s)	E66 - Obesidade		Em It	Opções